



REPUBLICADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1999, conforme justificativa anexa

MARCELO A. F. ALMEIDA
OFICIAL AUXILIAR
CNPJ Nº 08.983.333/0001-99

LEI Nº 357A, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

**CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL
AOS CONTRIBUINTES DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

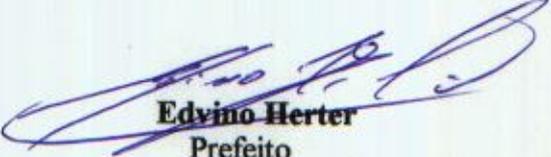
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, até o dia 31 de maio de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM. M. 18 / 02 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

REPUBLICADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1999, conforme Justificativa

LEI Nº 357A DE 27 DE ABRIL DE 1999.



JUSTIFICATIVA

Em virtude de incorreção da numeração da presente Lei, que possui o mesmo número da Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial e dá outras providências, publicada em 13 de abril de 1999, estamos republicando a presente Lei que concede Benefício fiscal aos contribuintes do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências, com o mesmo número, porém com o acompanhamento da letra A, para que não haja duplicidade na Legislação, passando então a vigorar como **Lei nº 357A, de 27 de abril de 1999.**

Coronel Barros, 18 de dezembro de 1999.


Edvino Herter
Prefeito